



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 32/2023

CONSIDERANDO que, a Lei Orgânica do Município Capítulo II, art. 6º Ao Município impõe-se assegurar o bem-estar da comunidade, garantindo o pleno acesso aos bens e serviços essenciais, ao desenvolvimento individual e coletivo;

CONSIDERANDO que o Artigo 144 da Constituição da República é possível observar que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, as Guardas Civis Municipal (GCM) são uma ferramenta que os Municípios contam para Segurança Pública, mesmo que sua maior função seja a de proteção do patrimônio público, a presença dela nas ruas, tende a evitar o cometimento de delitos, pois cabe a ela uma parcela importante do ordenamento urbano como o rural através da Guarda Ambiental, a presença do profissional na via pública, uniformizado, aumenta a sensação de segurança do cidadão;

CONSIDERANDO que, no mês de fevereiro de 2018, o Supremo Tribunal Federal – STF, que é o órgão máximo da justiça brasileira, publicou o Acórdão sobre o Recurso Extraordinário nº 846.854, onde reconheceu as Guardas Municipais como órgãos de Segurança Pública dos Municípios, fazendo parte do contexto da Segurança e Ordem Pública, na qual exercem atividades essenciais para a comunidade;

CONSIDERANDO que, o Congresso Nacional analisa o Projeto de Lei 10291/18, do deputado Rogério Peninha Mendonça (MDB-SC), que pretende dar status de órgão de segurança pública às guardas municipais, o texto altera o Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei 13.022/14) e segundo o autor com a edição do Estatuto Geral das Guardas Municipais, houve inegável avanço, mas vários direitos foram negados, como a equiparação aos órgãos policiais e o porte de arma funcional de forma plena, além do porte de arma de propriedade particular”, e o projeto permite que as guardas municipais sejam denominadas “polícia municipal”, como já ocorre em alguns municípios. “As guardas funcionam, de fato, como polícias e assim são consideradas pela sociedade”, diz Rogério Peninha Mendonça. “São também alvos da criminalidade, razão porque merecem o mesmo tratamento que os demais órgãos policiais”;

CONSIDERANDO que, julgando uma ocorrência que envolvia Guardas Municipais de Itaquaquecetuba a sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reforçou o entendimento de que a guarda municipal, por não estar entre os órgãos de segurança pública previstos pela



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Constituição Federal, não pode exercer atribuições das polícias civis e militares. Para o colegiado, a sua atuação deve se limitar à proteção de bens, serviços e instalações do município, o colegiado também considerou que só em situações absolutamente excepcionais a guarda pode realizar a abordagem de pessoas e a busca pessoal, quando a ação se mostrar diretamente relacionada à finalidade da corporação.

CONSIDERANDO que, o RE nº 846.854/SP, o Tribunal Constitucional entendeu que "as Guardas Municipais executam atividade de segurança pública (art. 144, § 8º, da CF), essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade (art. 9º, § 1º, CF)", proibindo esses servidores de exercerem o direito de greve. Porém, a despeito do exercício de atividade de segurança pública, dela não são órgãos.

REQUEIRO À MESA, observadas as formalidades regimentais que seja oficiado Exmo. Presidente da República do Brasil, Exmo. Presidente do Senado, Exmo. Presidente da Câmara dos Deputados Federais, Exmo. Ministro da Justiça, sentido de viabilizarem a aprovação da PL 10291/2018, que permite que os Guardas Municipais sejam denominados Polícia Municipal e inclusão no rol de órgãos de segurança pública.

Requeiro que posteriormente seja enviado cópia da propositura, para o Exmo. Prefeito Municipal de Itaquaquetuba, Exmo. Secretário de Segurança Urbana de Itaquaquetuba e para os presidentes das Câmaras Municipais do Alto Tiete



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

É urgente providenciar a tão requerida reforma para garantir a Guarda Municipal o status de Polícia Municipal, em primeiro lugar visando uma equiparação a esses profissionais e posteriormente findando um preconceito sofrido por esses agentes já que a lei não reconhece os serviços prestados por essa categoria.

A maioria das cidades, principalmente na região do Alto Tiete, sofre com a insuficiência de efetivo da polícia militar e que os municípios tiveram que se organizar com as guardas, a sua maioria atendem um número crescente de ocorrências envolvendo violência doméstica, roubos, furtos, sequestro, crimes ambientais, entre outros e temem que por falta de legislação específica como no caso do julgamento da Sexta Turma teme que o entendimento também impacte na prisão de suspeitos destes tipos de crimes

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 27 de fevereiro de 2023.

Edson de Souza Moura

Edson Moura

Vereado